



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
GABINETE VEREADOR MARCELO DUARTE

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>1176</u>
Horário <u>14:10</u>
27 Abu. 2019.
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 478 /2019.

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regime Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei nos termos de anteprojeto que segue:



Marcelo Marco Duarte Fonseca
Marcelo Marco Duarte Fonseca

Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte.

LEI

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º- Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12(Doze) e 17 (dezessete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade.

Art. 3º- O Projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação do caráter e na integração social.

Art. 4º- Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrados pela Coordenadoria de Defesa Civil, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Cordeiro, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º- O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto ao Município de Cordeiro.

§ 2º- Os beneficiários do programa, após o curso preparatório, poderão ser encaminhados à prestação de estágios junto a estabelecimentos comerciais, industrial, repartições públicas, privadas mediante encaminhamento por meio do Município de Cordeiro, desde que obedecidas às disposições desta norma.

Art.5º- São objetivos do Programa:

- I- Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos e 11 meses;
- II- Proporcionar maior integração entre o programa à família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e Convivência dos menores;
- III- Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de suas formações integrais, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV- Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-Eca e empreendedorismo juvenil;

V- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI- O estágio terá duração por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cordeiro;

VII- Prestar estágio nas áreas de estacionamento denominadas "ÁREAS AZUL", em conformidade com a art.3 da Lei 2206/2017, caso haja interesse público;

Parágrafo único- Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente á aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada á participação em atividades operacionais da Policia Militar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto 2019.

1887

Marcelo Duarte
Marcelo Marco Duarte Fonseca
Vereador Proponente.

1943

Exposição de Motivos,

Diante a dificuldade dos jovens adquirirem o 1º emprego, devido á falta de experiência e desenvoltura para exercer tais funções, sendo assim oferecendo o poder público atividades voltadas para o desenvolvimento dos adolescentes, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania.

Incluindo socialmente adolescentes, tirando-os das ruas, buscando assim, a qualificação pessoal e profissional, direcionando-os para um futuro digno, onde haverá respeito às leis e autoridades constituídas, justiça e disciplina e a certeza de que este adolescente estará sendo preparado para no futuro ter uma profissão digna para o sustento de sua família.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2019.

Marcelo Marco Duarte Fonseca
Vereador Proponente

